



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N.º 1.580 DE 03 DE ABRIL DE 2.013.

"Cria função gratificada especial no quadro de cargos e salários da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí e da outras providencias"

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura básica do quadro de cargos e salários da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí - SP, 1 (uma) FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL, destinada a execução de tarefas de razoável complexidade, correspondendo as funções de apoio e assessoramento a atividades específicas, com aplicação de conhecimentos técnicos necessários ao funcionamento das atividades legislativas da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí.

§1º. A FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL de que trata o *caput* deste artigo, será obrigatoriamente preenchida por servidor de provimento efetivo da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, que possua graduação em nível superior e conhecimento técnico das atribuições previstas no artigo 2º e será de livre nomeação e exoneração por meio de Portaria do Presidente da Câmara.

§2º. A FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL não constitui novo emprego, mas apenas vantagem acessória do vencimento, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo padrão de referência B-1.

§3º - O adicional pecuniário da FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL não se incorporara, em hipótese alguma, à remuneração do servidor, e cessará com a sua exoneração da função.

Art. 2º. Ao servidor investido na FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL, além das atribuições de seu cargo de provimento efetivo, caberá:

I. Assessorar aos Vereadores e a Mesa Diretora, dando suporte técnico quanto à elaboração de projetos, indicações, requerimentos e ofícios;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



II. Manter informados os Vereadores quanto aos prazos para apreciação de projetos e propositura de emendas;

III. Elaborar os pareceres das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, conforme decisão dos seus membros;

IV. Assessorar aos Vereadores durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e de Comissões, para dirimir quaisquer dúvidas sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e interpretação do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;

Art. 3º. Para atendimento às despesas decorrentes da execução da presente lei, o Poder Legislativo Municipal usará de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 03 de abril de 2013.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos